

CONTRATO Nº 016/2020**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.273.946/0001-94 e com sede administrativa na Rua Francisco Timm, 480 Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º 23.096.767/0001-61, com sede na Avenida São Luiz, n.º 1758, Herval, na cidade de Ijuí, RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JACSON WEICH LEMOS**, residente e domiciliado na cidade de Ijuí, RS, portador do CPF n.º 001.249.380-51 e do RG n.º 2074709391.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo administrativo n.º 3049, de 30/12/19 da FUMSSAR, e com o instrumento convocatório da **Tomada de Preços n.º 01/2020**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para construção e instalação de subestação de energia elétrica para a FUMSSAR localizado na Rua Boa Vista, 335, no Centro, em Santa Rosa/RS,

1.2. A obra descrita na Subcláusula 1.1 deverá ser executada em conformidade com os projetos e desenhos técnicos, com os memoriais descritivos, com o orçamento e com o cronograma físico-financeiro que constam no processo acima mencionado e que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto descrito na Subcláusula 1.1 será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Santa Rosa.

3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, o prazo para a execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 será de até 90 (noventa) dias corridos.

- 4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.
- 4.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada, e comprovante de VISTO do CREA/RS ou do CAU/RS quando sua circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, a Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.
- 4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 39.520,72** (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 33.676,44 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de materiais e R\$ 5.844,29 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e novecentavos) de mão-de-obra.
- 5.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias depois da execução de cada etapa da obra e da liquidação do empenho.
- 5.3. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar:
- a) a nota fiscal/fatura;
 - b) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
 - c) o Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 1.845/2018;
 - d) as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;
 - e) uma cópia da GFIP com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela licitante vencedora.
- 5.3.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, sendo que hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.
- 5.4. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), sempre que a legislação tributária assim determinar.
- 5.5. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 5.7. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.
- 5.9. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE a depender de justificativa apresentada pela

CONTRATADA.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária: 16.015.0010.0122.0309.1080.3.44.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1.º de julho de 1994 (Plano Real), não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.

7.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.3. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1. O índice de reajuste terá como indexador a variação do INPC do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, em conjunto com servidores da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e da Seção de Fiscalização e Contratos o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

8.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as

notificações que se fizerem necessárias;

d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

e) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

a) executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no memorial descritivo, com os projetos técnicos, com o cronograma físico-financeiro e com o orçamento discriminado elaborados pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição;

b) atender as normas técnicas (padrões da engenharia e arquitetura e normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) fornecer todos os materiais, toda a mão de obra, todos os equipamentos e todas as máquinas necessárias para a execução do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser determinado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;

e) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

f) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;

g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

h) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;

i) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução do objeto deste contrato, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança das demais pessoas que transitarem nas proximidades do local;

j) efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso, em observância ao disposto na legislação vigente;

k) manter no local da execução do objeto um diário de obra para anotações técnicas do andamento dos serviços;

l) submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;

m) colocar placa para identificação do empreendimento, em conformidade com o modelo a ser fornecido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

n) manter preposto no local da execução do objeto, a fim de representá-la durante a execução da

mesma.

o) responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

A CONTRATADA será igualmente responsável:

p) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

q) pela guarda e pela manutenção das máquinas, dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. Cadastrar a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até 30(trinta) dias, contado do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.845, de 22 de novembro de 2018.

9.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

9.4. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

9.5. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

9.7. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

9.9. A CONTRATADA deverá aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.10. A CONTRATADA deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.11. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e

encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pela CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

9.12. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

9.13. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

9.14. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

9.15. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.17. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.18. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.19. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato; dos memoriais descritivos; dos projetos técnicos; do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

9.20. A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste contrato; no edital da licitação; nos memoriais descritivos; no orçamento; no cronograma físico-financeiro e nos projetos, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.21. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido pelos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.

10.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e a entrega da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 383-C da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.

10.3. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fumssar, pelo prazo de até dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção de suspensão não superior a 2 (dois) anos.

multa:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Fumssar, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.3.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 5.158, de 2014.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fumssar, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas nos projetos técnicos, no orçamento, nos memoriais descritivos e no cronograma físico-financeiro, ainda que não estejam expressamente

transcritos neste instrumento.

14.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.

14.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 14 de abril de 2020

FUMSSAR - CONTRATANTE

COM. DE PROD. ELÉTRICOS ESTRUTURAR
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

